

CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA PARA PARTICULARES

Ao contrato de emissão de qualquer dos Cartões mencionados infra, celebrado entre o Titular e BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA SA - SUCURSAL EM PORTUGAL, (doravante designado BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL), mediante a competente subscrição das Condições Particulares, aplicar-se-á as seguintes Condições Gerais:

1. O CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA é um meio de pagamento pessoal e intransmissível, marca Visa, emitido por BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, ao abrigo da Licença Bin Cross Border que é da titularidade do BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A., e funciona como meio de pagamento, que permite ao Titular adquirir bens ou serviços, em estabelecimentos comerciais aderentes ao sistema, e identificados para o efeito, bem como, efectuar operações de adiantamento de numerário a crédito (*cash advance*) em PORTUGAL e no estrangeiro, quer ao balcão dos Bancos associados, como em Caixas Automáticas do sistema Visa.

2. O Cartão é propriedade do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL e destina-se ao uso exclusivo e pessoal de seu Titular.

3. O Titular do Cartão é a pessoa física que contrata com o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL a emissão de um cartão, podendo ainda ser emitido um segundo Cartão, destinado ao segundo Titular, ficando o primeiro Titular integralmente responsável pela sua utilização.

4. O Titular obriga-se a assinar o Cartão no ato da sua receção, devendo a assinatura aí constante ser igual àquela que figure nos ficheiros do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL. Por razões de segurança e proteção, o Titular obriga-se, ainda, a ativar o cartão, no prazo de 90 dias contados desde a data da respetiva atribuição do cartão pelos meios que lhe forem comunicados pelo BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL para o efeito, sob pena da caducidade do direito à sua ativação, sem prejuízo do disposto na cláusula 15 infra.

5. O CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA proporcionará ao Titular do Cartão e Utilizador – e somente para pessoas físicas, titulares de contas singulares ou solidárias, cujo número de telemóvel esteja previamente certificado e actualizado junto do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL – o acesso às Operações de Comércio Electrónico Seguro com segurança reforçada, disponibilizado pelo BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, podendo adquirir bens e serviços através da Internet com procedimentos de segurança reforçada, conquanto o faça

junto das entidades aderentes aos protocolos “Mastercard Secure Code” e/ou “Verified by Visa”.

5.1 Nas Operações de Comércio Electrónico com segurança reforçada será remetido ao Utilizador um Código de Confirmação Único - “One Time Password (OTP), para cada operação realizada com o CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA junto das entidades aderentes, através de envio por SMS, para o número de telemóvel registado junto do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, sendo que o referido Código de Confirmação Único deverá ser utilizado no respectivo sitio da internet da entidade aderente para concluir a transacção.

5.2 O Utilizador deverá assegurar-se que o respectivo número está sempre actualizado junto do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL e associado à(s) conta(s) do CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA

5.3 Caso o Utilizador do CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA não tenha o número de telemóvel associado à(s) respetivas conta(s), não poderá utilizar o CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA para a realização de Operações de Comércio Electrónico com segurança reforçada

5.4 Se o Utilizador receber por SMS um Código de Confirmação que não solicitou deverá, de imediato, contactar o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL.

6. Ao Titular do Cartão será atribuído um número de identificação pessoal (PIN) que será de seu exclusivo conhecimento e que constituirá a sua identificação pessoal, permitindo-lhe o acesso à rede das Caixas Automáticas (ATM) e (POS) da Visa em PORTUGAL e no estrangeiro.

7. O Titular compromete-se a não comunicar o PIN e/ou de senhas e a não entregar o Cartão nem, em qualquer circunstância, permitir a sua utilização por terceiros, incluindo o seu mandatário, obrigando-se a fazer do referido Cartão, uma utilização rigorosa, exclusiva e directa. Da mesma forma, o Titular compromete-se a não proceder à anotação do PIN, por qualquer forma ou meio que possa ser inteligível, em objecto que guarde juntamente com o cartão, nomeadamente, no próprio CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA em carteira de bolso, folha solta ou agenda.

8. A atribuição do Cartão DEPOIS GOLD BBVA comportará a disponibilização, por parte do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, de uma linha de crédito para pagamento de bens e serviços e adiantamentos de numerário a crédito em caixas automáticas, cujo limite é contratado confidencialmente entre o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL e o Titular, não devendo este ultrapassar tal limite. No caso excepcional de o fazer, obriga-se a pagar de imediato esse excesso, autorizando o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL a proceder ao correspondente débito na Conta de Depósitos à Ordem mencionada nas Condições Particulares.

9. Entende-se como limite de crédito o valor máximo que o Titular poderá ficar a dever ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, sendo o crédito disponível, a diferença entre o limite de crédito atribuído e as transacções já efectuadas pelo Titular e por ele não pagas, quer já tenham sido ou não lançadas em extracto de conta. O crédito será, automaticamente, reconstituído a partir da data da liquidação da dívida.

10. O Titular do Cartão é responsável pela correcta conservação e utilização do Cartão DEPOIS GOLD BBVA, adoptando todas as medidas adequadas que garantam a segurança do mesmo, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros. Em situações decorrentes de extravio, furto, roubo ou falsificação de Cartões e do conhecimento indevido por terceiros do PIN e/ou de senhas, o Titular do Cartão deverá avisar prontamente o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, de forma a serem tomadas as medidas que inibam de forma imediata a utilização do cartão. A comunicação pode ser feita através da linha BBVA Cartões 800 208 208 ou +351 21 391 1411 (a partir do estrangeiro), disponível 24 horas por dia. O Titular pode ainda optar por inibir a utilização do Cartão directamente em BBVA.pt ou pelo BBVA Mobile, acedendo na sua área pessoal ao menu de Cartões e premindo, posteriormente, a opção para proceder ao cancelamento do Cartão.

10.1 Em caso de utilizações não autorizadas do cartão DEPOIS GOLD BBVA decorrentes de extravio, furto, roubo ou falsificação de Cartões, o Titular do Cartão obriga-se ainda a identificar de imediato os movimentos registados na sua conta que não reconheça, podendo para tanto fazer uso de impresso próprio do Banco, que lhe será entregue pelo gestor de conta para o efeito.

10.2. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão enviar ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL cópia ou certidão da respectiva participação.

10.3. O Titular poderá contactar o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, ou um representante seu, vinte e quatro horas por dia, através dos contactos referidos no ponto 10 supra.

11. O Titular é responsável nos casos de utilização do Cartão decorrentes de extravio, furto, roubo ou falsificação verificada antes da notificação da ocorrência ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, até ao valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito de que seja do conhecimento do Titular, e até ao montante máximo que em cada momento estiver legalmente em vigor, sendo que à data de 13, de Novembro de 2018 se encontra fixado em EUR 50,00, salvo em caso de dolo ou negligência grosseira, caso em que o Titular assumirá toda a responsabilidade pelos danos verificados.

12. O Titular não será responsável, em caso de perda, furto ou falsificação e/ou utilização indevida do Cartão depois de notificar o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, em caso de utilização electrónica ou para além das 24 horas após a referida notificação, no caso de outras utilizações, salvo se num ou noutro caso, forem devidas a dolo ou a negligência grosseira do Titular.

12.1. Caberá ao Titular a responsabilidade pela não execução ou execução defeituosa de uma operação, salvo se provar que tal situação não se deve a culpa ou negligência sua.

12.2. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema, caso desta tenha sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita em ecrã, ou desde que a mensagem se torne óbvia por qualquer outro meio.

13. Em caso de diferendo, caberá a cada uma das partes fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado.

Assim, compete ao Titular:

- a) Fazer prova de que adoptou todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão;
- b) Proceder à pronta notificação ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, logo que tenha conhecimento da ocorrência de alguma das situações previstas no ponto 11 das presentes Condições Gerais;
- c) Fazer prova que no pagamento de bens ou serviços, observou os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais.

14. Direito de Revogação

14.1. O Titular dispõe de um prazo de 14 (catorze) dias de calendário para exercer o direito de livre revogação previsto no artigo 17º do Decreto- Lei nº 133/2009, de 2 de junho.

14.2. Para efeitos de exercício da faculdade prevista no número anterior da presente cláusula, o Titular deve expedir uma declaração em papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao balcão do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL referido nas Condições Particulares deste Contrato-Quadro, no prazo de 14 (catorze) dias de calendário, contados da data de celebração do presente contrato.

14.3. Exercido o direito de livre revogação, o Titular obriga-se a pagar ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, o capital utilizado e os juros vencidos a contar da data de tal utilização até à data de pagamento efectivo, sem atrasos indevidos, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data da expedição da comunicação da declaração referida no número anterior.

14.4. Para efeitos do número anterior da presente cláusula, os juros são calculados com base na taxa nominal estipulada, nada mais sendo devido pelo Titular, com excepção da indemnização por eventuais despesas não reembolsáveis, pagas pelo BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL a qualquer entidade da Administração Pública.

15. Duração e Cessação do Contrato-Quadro

15.1. O presente contrato terá duração indeterminada, podendo qualquer uma das partes, a qualquer momento, por termo ao mesmo por denúncia, desde que comunicada por escrito à outra parte, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um

mês, tratando-se do Titular ou de dois meses, tratando-se do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, com referência à data em que se pretenda que a denúncia opere os seus efeitos.

15.2. A denúncia do presente contrato determina o vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do cartão objeto do presente contrato, mantendo-se o Titular responsável pelo pagamento das mesmas, bem como pelo pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo BBVA, na sequência de transacções realizadas pelo Titular que só venham a ser do conhecimento do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL em data posterior à denúncia.

15.3. Não obstante o exposto na parte final do número anterior e sem prejuízo da obrigação de devolução do cartão previsto no número 15.8. desta cláusula, o Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação de vigência do presente contrato.

15.4. A denúncia do presente contrato por iniciativa do Titular está isenta de encargos.

15.5. Em caso de incumprimento do presente contrato, o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL pode, nos termos da lei, invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do presente contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes:

a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% (dez por cento) do montante total do crédito;

b) Ter o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do presente contrato.

15.6. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL poderá ainda resolver o presente contrato, mediante comunicação escrita remetida ao Titular, procedendo ao cancelamento do cartão e exigir a sua devolução, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Uso indevido e fraudulento do Cartão por parte do Titular;

b) Negligência na utilização do Cartão por parte do Titular;

c) Penhora/ arresto judicial do saldo da conta associada ao cartão;

d) Utilização excedida do limite do Cartão, como prática reiterada.

15.7. Ao Titular é conferido o direito à resolução do presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, caso notifique o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, por carta registada com aviso de receção, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações às presente condições nos termos enunciados na cláusula 16. infra.

15.8 A cessação de vigência do presente contrato, seja a que título for, determina o cancelamento do CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA, devendo o mesmo ser devolvido ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL nos termos mencionados no número 16.5. da cláusula 16 infra.

15.9 Os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços são apenas devidos pelo titular na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do contrato. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos ao titular na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

16. Prazo de Validade do Cartão

16.1. O CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA tem o prazo de validade que estiver gravado no próprio cartão.

16.2. O direito à utilização do CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA caduca no último dia do prazo de validade indicado no cartão.

16.3. No final de cada prazo de validade do cartão, o BBVA poderá não renovar o CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA, em conformidade com os respectivos critérios comerciais e de análise de risco de crédito.

16.4. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL pode exigir a restituição do cartão por motivo de segurança ou protecção do Titular, devidamente fundamentados, sem que tal implique a resolução do contrato.

16.5. O Titular ou o Portador devem promover a devolução ao BBVA do CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA logo que o cancelamento lhe seja comunicado, mantendo-se o Titular responsável por todas as transações efetuadas com o cartão até à receção deste pelo BBVA.

16.6. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Titular ou do Portador, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante o caso, proceder de imediato à sua restituição ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL.

17. É devida pelo Titular, em cada ano civil pela disponibilização de um cartão de crédito, uma Comissão de Disponibilização por cada Cartão emitido.

17.1. A primeira Comissão de Disponibilização será debitada na sua totalidade na Conta Cartão do Titular, até três meses após a emissão do Cartão DEPOIS GOLD BBVA. As Comissões de Disponibilização seguintes serão debitadas ao Titular, pela totalidade, passados doze meses da cobrança da última Comissão de Disponibilização, refletindo-se tais débitos na Conta Cartão do Titular.

18. Todas as comunicações do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, nomeadamente o extracto de conta, serão enviadas para a morada do Titular, o qual deverá sempre informar o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL sobre qualquer alteração na mesma.

19. Para adquirir bens ou serviços com o Cartão, o Titular deverá:

a) Apresentar o Cartão devidamente assinado;

b) Conferir e introduzir o PIN ou, nos casos em que o respectivo terminal não está adaptado à tecnologia chip - EMV (Europay, Mastercard e Visa), assinar de acordo com a assinatura existente no Cartão a factura que lhe é apresentada pelo estabelecimento, guardando uma cópia, ou, nos adiantamentos de numerário a crédito em Caixas Automáticas, cumprindo as obrigações inerentes à execução da operação;

c) Comprovar documentalmente a sua identificação, quando isso lhe seja solicitado no momento da transacção.

20. O Titular do Cartão, ao assinar a factura ou ao introduzir o PIN, no Terminal de Pagamento Automático - TPA (quando este tem integrada a tecnologia chip – EMV), ou ao introduzir o PIN na Caixa Automática – ATM, reconhece a dívida e seu correspondente valor e aceita que esta seja transferida para o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, a quem o Titular a liquidará nas condições constantes deste contrato.

21. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL poderá, eventualmente, recusar a autorização em qualquer operação, por razões que atendam à protecção do Titular ou que se relacionem com o sistema internacional de autorizações de pagamentos.

21.1. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL poderá ainda, por razões de funcionamento da rede Visa, reter o Cartão uma vez introduzido no ATM.

22. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL não garante que as máquinas do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL ao dispor do Titular estejam permanentemente em serviço, comprometendo-se no entanto, a solucionar no mais curto espaço de tempo, as eventuais avarias que venham a surgir.

23. A utilização do Cartão no estrangeiro por parte do Titular, ficará sujeita à legislação local em vigor sobre a matéria.

24. O Titular assume a completa responsabilidade pelas consequências decorrentes de qualquer utilização indevida do Cartão no estrangeiro, nomeadamente quanto ao incumprimento da legislação cambial portuguesa em vigor e dos limites fixados por operação ou do período de tempo para adiantamentos de numerário a crédito ou transferências por meio do CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA.

25. As operações que não sejam efectuadas em Euros serão convertidas para euros pelo Sistema Internacional ao abrigo do qual se emitiu o Cartão, aplicando-se as taxas de câmbio do “Gross Market” (mercado bruto). O respectivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais serão debitados na conta cartão.

25.1. À taxa de câmbio aplicada acresce-se uma comissão de serviço de 1%.

26. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL comunicará ao Banco de Portugal todas as situações de utilização do Cartão no estrangeiro, nos termos da regulamentação em vigor.

27. O Titular receberá, mensalmente, um extracto da sua Conta Cartão, que incluirá as referências e valores das transacções por ele efectuadas e pagas pelo BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL aos estabelecimentos comerciais, bem como todos os adiantamentos de numerário a crédito (*cash advance*), o qual constitui o documento de dívida do Titular ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL e que se considera exacto, se não for recebida qualquer reclamação por escrito, no prazo de 6 meses.

28. A pedido do Titular, o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL enviar-lhe-á comprovativo de qualquer operação efectuada, podendo o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL cobrar uma importância, a título de despesas de expediente, a qual se encontra devidamente discriminada nas Condições Particulares deste Contrato.

29. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL fica desde já autorizado a debitar de imediato, na Conta de Depósitos à Ordem do Titular, os movimentos correspondentes às operações efectuadas com o Cartão DEPOIS GOLD BBVA. Caso não exista provisão na conta bancária do Titular, que se encontra expressamente indicada nas Condições Particulares para fazer face, nas datas devidas, aos pagamentos de sua responsabilidade, o Titular desde já autoriza expressamente, o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL a debitar, mediante aviso prévio, qualquer outra conta que possua junto do BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, pelos montantes que se mostrem devidos, independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.

30. O Titular liquidará ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, entidade credora, nos 20 dias imediatos à data de emissão do extracto mensal, o valor da dívida indicada no extracto, o que será efectuado mediante débito em conta.

31. Caso de o Titular opte pela modalidade de pagamentos parciais, vencer-se-ão juros mensais, à taxa praticada em cada momento pelo BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL para operações de tipo e prazo idêntico, a qual será comunicada ao Titular através do extracto da Conta Crédito. Nesta modalidade de pagamentos o valor em dívida terá que ser integralmente liquidado num período não superior a 12 meses, em prestações nunca inferiores a 10% do saldo mensal, com mínimo de €100 e que o extracto de conta referirá, ou então, o titular poderá pagar uma prestação fixa, a partir de €100, com um mínimo de 10% do saldo em dívida. Nesses casos, os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de Comissões de Disponibilização, juros, impostos e eventuais despesas de serviços, sendo o resto abatido na dívida contraída.

32. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL confere ao Titular a faculdade de fraccionar o pagamento de operações de aquisição de bens e/ou serviços que tenham sido efectuadas com o Cartão DEPOIS GOLD BBVA dentro do limite de crédito fixado para o cartão e que cumpram os seguintes critérios:

1. Que ainda não tenham sido incluídas no extracto de conta do cartão.
2. Que sejam solicitadas até às 48h úteis anteriores à emissão do extracto.
3. Que tenham um valor igual ou superior a € 50 (cinquenta euros).
4. Que as prestações mensais fixadas terão de ter um valor mínimo de € 10 (dez euros).

32.1. Na modalidade de pagamentos fraccionados referida no ponto 32., a prestações mensais poderão ser fixadas num mínimo de 3 (três) e num máximo de 36 (trinta e seis).

32.2. Caso o Titular opte pela modalidade de pagamentos fraccionados, vencer-se-ão juros mensais, à taxa prevista nas Condições Particulares anexas às presentes Condições Gerais, sendo os pagamentos recebidos, em primeiro lugar, para liquidação de juros, impostos e a parte restante abatida na dívida contraída, sendo a amortização de capital constante em todos os períodos. Independentemente do valor da compra e prazo do plano, se a mesma for elegível para fraccionar, o Custo Implícito do Pagamento Fraccionado é sempre inferior à TAEG do cartão.

32.3. Para optar pela modalidade de pagamentos fraccionados, o Titular do cartão deverá aceder à sua área pessoal no serviço de homebanking do Banco ou através do seu gestor de conta. Através destes meios poderá verificar quais as operações elegíveis a cada momento para efeitos da solicitação do fraccionamento do pagamento. Verificadas as operações elegíveis, o Titular seleccionará expressamente aquelas cujo pagamento pretende fraccionar e indicará o prazo de pagamento pretendido, podendo para este último efeito simular os vários planos de pagamento disponíveis.

32.4. A formalização da solicitação do fraccionamento de pagamentos é efectuado através da aceitação expressa do resultado da simulação efectuada para o efeito e validada com o respectivo código de autenticação do serviço de homebanking do Banco ou através de formalização de formulário próprio entregue pelo seu gestor de conta.

32.5. As quantias devidas pelo Titular ao abrigo da modalidade de pagamentos fraccionados constarão em extracto próprio da modalidade de pagamentos fraccionados, enviado no final de cada mês, onde serão debitadas na Conta de Depósitos à Ordem do Titular, no dia 5 do mês seguinte ou no dia útil imediatamente a seguir.

32.6. As operações de aquisição de bens e/ou serviços seleccionadas pelo Titular serão contabilizadas na conta cartão, não podendo o somatório do valor das operações seleccionadas, incluindo capital, juros, e outros encargos, exceder, em cada momento, o limite de crédito fixado, nos termos definidos no supra ponto 9 do presente contrato. O crédito será, automaticamente, reconstituído a partir da data da liquidação da prestação mensal fixada.

33. No caso de mora do Titular, no pagamento do montante em dívida, à taxa de juro compensatória acrescerá uma sobretaxa máxima de 3%, actualmente em vigor, ou outra que a venha a substituir.

34. Nos adiantamentos de numerário a crédito, quer em estabelecimentos bancários quer em Caixas Automáticas (ATM), aderentes ao sistema Visa, aos montantes adiantados, o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL adicionará as seguintes taxas, que actualmente são as seguintes:

- EEE em euros, coroa sueca e leus romenos (inclui regulamento 924/2009): €3,50 + 3,50%
- Resto do Mundo (não abrangidas pelo regulamento 924/2009): €3,50 + 3,50% + 1,7% + 1%

34.1. As operações de adiantamentos de numerário a crédito (*cash advance*) estão limitadas ao montante do saldo disponível da conta-cartão, com um máximo, de:

	Nacional	Estrangeiro
Aos balcões dos Bancos:	600€ / dia	600€ / dia
Em ATM's (Caixas Automáticas):	600€ / dia	600€ / dia

34.2. Às comissões acima referidas acresce o imposto de selo em vigor (actualmente 4%).

34.3 No caso de transacções, manuais ou electrónicas, para abastecimento de combustível em gasoleiras aderentes à rede Visa, são cobradas as seguintes taxas:

- EEE em euros, coroa sueca e leus romenos (inclui regulamento 924/2009): €0,50
- Resto do Mundo: 1,7% + 1%

35. Nas transacções efectuadas fora da Zona Euro, será cobrada uma taxa de processamento - I.P.F. ("International Processing Fee") de 1,7%, calculada sobre o valor da transacção.

36. Os montantes referidos *supra* serão susceptíveis de sofrer alterações, de acordo com circunstancialismos de mercado, sendo que, em tais casos, as alterações às mesmas serão comunicadas, por escrito, pelo BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL, ao Titular, nomeadamente, através do seu extracto de conta.

37. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL poderá debitar ao Titular os encargos documentados – em que este o faça incorrer em virtude de despesas derivadas de dificuldades de cobrança.

38. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL não interferirá em eventuais reclamações do Titular contra estabelecimentos comerciais autorizados em que o Cartão, tenha sido utilizado, mesmo as originadas pela recusa da aceitação do Cartão, não se responsabilizando por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

39. O Titular compromete-se a comunicar ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL quaisquer alterações da sua situação pessoal ou profissional, indicadas na Proposta de Adesão.

40. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL não é responsável por quaisquer prejuízos que possam ocorrer, em virtude da omissão de tais dados por parte do Titular.

41. Alteração das Condições do Contrato-Quadro

41.1. O BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais, mediante comunicação escrita ao Titular, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de dois meses em relação à data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor daquelas alterações.

41.2. O disposto no número anterior não é aplicável quando a alteração respeite a taxas de juro ou de câmbio, as quais podem ser aplicadas imediatamente e sem necessidade de pré-aviso ao Titular, bastando para tanto que o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL comunique por escrito, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, ao Titular a alteração ocorrida.

42. O Titular assume integralmente a responsabilidade pelas consequências devidas pela utilização irregular do Cartão, obrigando-se a respeitar integralmente o exposto nas Condições Particulares e nas Condições Gerais do presente contrato.

43. O Titular autoriza o tratamento informatizado de todas as informações constantes no presente contrato e o seu fornecimento a outras entidades, nos termos legal e contratualmente previstos. Será facultado ao Titular o acesso às informações a si respeitantes, relacionadas com as transacções efectuadas com o Cartão, quando este o solicitar.

43.1. O(s) Titular(es) autoriza(m) expressamente o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL a facultar o acesso aos seus dados pessoais ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., sociedade de direito espanhol, com domicílio social na Pza. de San Nicolás, 4, Bilbao (Espanha) bem como, se for caso disso, a outras entidades que prestem serviços a este último, com a finalidade de emissão operativa e gestão do CARTÃO DEPOIS GOLD BBVA.

43.2. De igual modo, o(s) Titular(es) autoriza(m) expressamente o BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL a transmitir os seus dados pessoais para outras sociedades do grupo BBVA ou inclusivamente para outras entidades que prestem serviços ao BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL ou que tenham produtos associados ao cartão DEPOIS GOLD BBVA, as quais

ficarão sujeitas ao sigilo bancário, nos termos da legislação em vigor, com o fim de assegurar, não só o bom cumprimento dos contratos a celebrar, o acesso do(s) Titular(es) aos produtos associados ao mencionado cartão, bem como proceder à sua inclusão nos programas de fidelização que se possam estabelecer no futuro.

44. - O BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA SA - SUCURSAL EM PORTUGAL dispõe de um departamento interno de gestão e tratamento de reclamações de clientes, pelo que qualquer reclamação emergente do presente Contrato pode ser apresentada junto do balcão supra identificado.

44.1. Para qualquer questão relativa ao presente contrato será aplicável a lei portuguesa, e serão competentes os foros das Comarcas de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em PORTUGAL, com expressa renúncia a qualquer outro.